



CONTRATO N. 156/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA
DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **Fernando Damiani** e Diretor Técnico **Sr. Sandro Alex Russo Valera**.

E de outro lado, a Empresa **DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **18.930.958/0001-75**, neste ato representada pela Sra. Dayane Pereira Lustosa, inscrita no CPF/MF sob o n. 08908233911, com endereço na Rua Professora Carlita Guimarães Pupo, n. 268, Bairro Bonsucesso, em Guarapuava/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como, na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica, desenvolvimento e manutenção de sites web e sustentação de produtos e serviços existentes de tecnologia da informação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 70.440,00 (setenta mil quatrocentos e quarenta reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qty	Und	Descrição serviços	Valor unt.	Valor Total
01	12	Mês	Assistência técnica de 45 estações de trabalho na sede da SURG, incluso os serviços descritos abaixo: <ul style="list-style-type: none">• Manutenção preventiva/corretiva, incluindo instalação/desinstalação de softwares relacionados ou não ao trabalho conforme política interna da empresa.• Atualização dos sistemas em Linux bem como implantação de solução de contingência de internet;• Controle de acesso à internet com base na política de acesso internet.• Hospedagem do domínio surg.com.br e serviços de e-mail.• Controle da hospedagem do domínio surg.com.br e serviços de e-mail.	R\$ 5.870,00	R\$ 70.440,00



		<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do servidor de e-mails verificando constantemente e retirando-os da lista de spammers quando couber.• Manutenção dos e-mails servidores de impressão, quando couber.• Implantação/manutenção de máquinas virtuais.• Manutenção do sistema dos relógios ponto na sede e nos departamentos externos, bem como acesso remoto/vpn e backup dos dados.• Utilizar boas práticas relacionadas à segurança.• Implantação e manutenção de site conforme solicitação da equipe técnica da SURG, bem como sistema de alimentação e backup do mesmo.• Publicação de editais, atas e assuntos diversos no site da SURG.• Manutenção de site/plugins WordPress.• Instalação, manutenção e atualização de módulo MySQL nos servidores.• Instalação, manutenção e atualização de módulo PostgreSQL nos servidores.• Instalação, manutenção e atualização de módulo PHP nos servidores.• Manutenção das conexões VPN e instalação de novas quando necessárias.• Instalação de antivírus, manutenção e controle com níveis de bloqueios de sites e softwares quando couber, bem como criação de políticas diferenciadas; solução adquirida pela Surg poderá ser em modelo individual, administração em servidor ou cloud.• Sistema de backup cloud diário para 05 micros com espaço entre 200GB e 02TB com sistema de versionamento de até 20 versões (armazenado externamente em modelo de responsabilidade da empresa contratada).• Sistema de backup diário em micros definidos pelo responsável de departamento com acompanhamento e envio por e-mail para que comprove a execução e sucesso do mesmo (armazenado em estação na rede interna).• Backup trimestral do sistema operacional (imagem do sistema) de sete estações de trabalho indicado pelo responsável de departamento.• Reinstalação de sistema operacional quando couber.• Implantação e manutenção de sistema que permita coletar dados de hardware e software das estações de trabalho, armazenando os dados coletados em servidor, e quando das modificações nas estações, que esses dados possam ser atualizados sem necessidade da presença de um técnico nas mesmas.• Quando solicitado pela contratante, emitir relatórios de hardware das estações de trabalho, softwares instalados e/ou desinstalados, capacidade de armazenamento e espaço disponível, inventário de arquivos por extensão específica.• Bloqueio de aplicativos ou executáveis quando solicitado.• Quando solicitado efetuar bloqueio de mídias removíveis (Pen Drives USB, Memory Sticks, HDs Externos, Gravadores de CD/DVD ROM, etc.) bem como limitar a somente leitura.• Implantação do sistema de acompanhamento de relatório de impressões para conferência do setor de compras.• Implantação de sistema de acesso remoto para que se permita acesso do técnico de TI agilizando assim o atendimento e a solução do problema ocorrido.• Manutenção e backup dos sistemas CETIL.• Manutenção e backup do banco de dados CETIL.• Abertura de chamados e acompanhamento de situações envolvendo sinal de internet, readequação de planos, etc. junto as empresas prestadoras do serviço (OI, VIVO, etc), bem como solicitações de contas, segundas vias, adição de pontos, etc.• Consultoria para ampliação e implantação de novas soluções.• Orientação em relação a infraestrutura de rede: cabeamento, rack's, roteadores switch's, hub's; <p>Implantação de 05 novas estações de trabalho na sede da empresa mais assistência técnica - previsão de acréscimo de 05 estações em sistema desktop LINUX com sistema para acesso remoto e configuração de impressoras.</p> <ul style="list-style-type: none">• Assistência técnica nas 05 estações de trabalho fora da sede, na	
--	--	--	--



		<p>cidade de Guarapuava – previsão de acréscimo de 03 estações.</p> <ul style="list-style-type: none">• Assistência técnica em 02 servidores de domínio (Linux ou Windows ou FreeBSD)• Assistência técnica em 02 servidores de dados e servidores de backup (Linux ou Windows ou FreeBSD)• Assistência técnica em conexões VPN – previsão de acréscimo de 03 estações.• Implantação/manutenção de 01 servidor com SO FreeBSD, Samba e sistema de arquivos com soft update ativo servidor-servidor e ou cliente-servidor.• Instalação, configuração e backup de SQL SERVER 2016.• Migração de dados SQL SERVER 2008/R2 e SQL SERVER 2014 para SQL SERVER 2016.• Controle e gerenciamento das Licenças MS-Windows.• Controle e gerenciamento das Licenças MS-Office.• Controle e gerenciamento das Licenças MS-OneDrive.• Adicionar Licenças CAL para SQL SERVER.• Adicionar Licenças CAL para Windows• Refazer cabeamento Cat6 e remover cabeamento Cat5 na sede da SURG.• Implantação de rack de piso 44US.• Instalação de patch-pannel, patch-cords e jack rj45 cat6 em todas as estações/servidores/racks.• Padronização de compartilhamento de rede.• Adicionar usuários de domínio em todas as estações de trabalho migrando os perfis de usuários locais e arquivos.• Fornecimento de equipamento para compor patrimônio ativo da SURG: Servidor Torre 4U Intel Xeon E3-1225 v6, Quad-core 3.3 Ghz, Memória 16GB DDR4 2400MHz, Baia para até 4 discos 3,5", SSD 240GB, HD 1TB 7200rpm, RAID Support 0/1/5/10, 2 interfaces LAN 1GbE, Unidade Óptica SLIM DVD RW SATA, mínimo de 2 USB frontal com velocidade 3.0, Fonte alimentação com 430W real, garantia de 12 meses• Migrar WinServer 2012R2 para WinServer 2016 mantendo GPO/Regras/Cotas existentes.• Implantar gerenciamento AD.• Implementar políticas de GPO conforme solicitado/necessidade.• Disponibilização de profissional capacitado para executar os serviços e para suporte a nível de usuário. O profissional deverá permanecer na empresa contratante por no mínimo, 04 (quatro) horas por dia, de segunda a sexta feira, dando atendimento prioritário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00, e em casos excepcionais fora do horário comercial e finais de semana, com prévio agendamento.• Após abertura de chamado terá o prazo de 30 (trinta) minutos para resposta e de 24 (vinte e quatro) horas para resolução do problema (quando couber) e/ou implantação de novas estações de trabalho.		
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 71.360,04				

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos e eventuais despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas, tributos, funcionários, despesas de materiais, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto, inclusive o lucro, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, relativos aos itens cotados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, no 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente, conforme emissão de nota fiscal e relatório de serviços executados no mês. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava até o último dia do mês referente à prestação dos serviços. O pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido efetuados na totalidade em que foi solicitado, bem como, tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava o direito de recusar os serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, sem qualquer ônus adicional a SURG.

§1º – O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.



§2º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente do CONTRATANTE, o pagamento será liberado.

§3º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo que os serviços do objeto requisitado deverão ocorrer nas estações de trabalho de propriedade da SURG, iniciando-se no máximo em 02 (dois) dias a contar de sua assinatura.

§1º - A contratada deverá disponibilizar profissional capacitado para executar os serviços listados no Anexo I e para suporte a nível de usuário. O profissional deverá permanecer na empresa contratante por no mínimo, 04 (quatro) horas por dia, de segunda a sexta feira, dando atendimento prioritário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00, e em casos excepcionais fora do horário comercial e finais de semana, com prévio agendamento.

§2º - A contratada terá o prazo de 30 (trinta) minutos para resposta quando aberto o chamado e de 24 (vinte e quatro) horas para resolução do problema (quando couber) e implantação de novas estações de trabalho.

§3º - Será sempre conferido pelo encarregado da CONTRATANTE, no momento da prestação do serviço, a quantidade, a qualidade dos serviços, a agilidade dos serviços, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o serviço em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

CLAUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato, inclusive acesso às suas dependências e instalações físicas e virtuais;
- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- d) avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas no Edital e neste contrato, informando e exigindo da **CONTRATADA** a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma constante do anexo I do Edital e conforme cláusulas segunda e quarta deste instrumento;



- b) Manter profissionais capacitados para desenvolvimento da atividade prevista neste contrato;
- c) Apresentar Nota Fiscal/Fatura mensalmente, na forma da cláusula terceira deste instrumento;
- d) Manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do Contrato, todas as informações relativas à: Política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e configurações de hardware e software decorrentes; Processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos e atendimento aos itens de segurança; e quaisquer dados que a CONTRATADA venha a ter conhecimento em decorrência da presente contratação.
- e) Atender aos encargos fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- i) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto pronto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

I - Caso a **CONTRATADA** não possua crédito junto à SURG – Cia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento.

II - O não atendimento do inciso anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

III - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

§2º - À **CONTRATADA** que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a SURG pelo infrator:

- a) advertência;



b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. Darci Carraro, portador do R.G. n 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o n 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. Marcelo Luan da Silva Marcondes, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.702.799-57, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento contratual poderá ser alterado, mediante procedimento devidamente justificado e analisado pela assessoria jurídica, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

§1º - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93, poderá ser promovido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**. A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA**, comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

§2º - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizado quando ocorrerem as hipóteses do artigo 65, II, "b", no caso de aumento ou de diminuição dos preços.

§3º - A critério da Administração, poderá ser exigido da **CONTRATADA**, em qualquer caso, de aumento ou diminuição dos preços, a apresentação de notas fiscais antes da alta ou baixa dos preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual; poderá, ainda, ser realizada pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil.

§4º – Devidamente instruído o processo a deliberação com deferimento ou indeferimento da alteração deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§5º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava, 26 de setembro de 2018.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911
CONTRATADA
Dayane Pereira Lustosa
Representante legal

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

MARCELO LUAN DA SILVA MARCONDES
Fiscal do Contrato

Testemunhas:



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07
